GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAISSECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde, visando a Construção de Unidade Básica de Saúde nos municípios de Minas Gerais que menciona.

.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;

- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 9.482, de 30 de abril de 2024, que define os critérios e procedimentos técnicos para re financeiro de investimentos para obras de infraestrutura e serviços de engenharia de estabelecimentos de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG;

- a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.841, de 14 de junho de 2022, que aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio) e

- a necessidade de reforço financeiro para ampliação e manutenção do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde, que visa financiar Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS).

Parágrafo Único - A alocação de recursos para o beneficiário constante do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á:

I - Atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde;

II - elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012;

III - Submissão prévia dos documentos descritos no Anexo II, para análise assistencial e técnica de engenharia realizada pela SES/MG;

IV - Envio, após Análise Técnica de Engenharia, da Declaração de Compromisso Técnico, conforme Anexo III.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde:

I – Ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família, e/ou

II- Qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário.

Art. 3 º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R$4.182.228,65 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.060.4127.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4 º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo IV desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5 º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

Art. 6 º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de Construção de UBS, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constitui-se como possibilidade exaustiva de utilização do recurso a construção de UBS, em consonância com o Anexo I desta Resolução.

§2 º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

§3º - É vedado o início do processo licitatório de contratação, de execução das obras ou serviços de engenharia de construção, por meio de mão de obra própria, antes da aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária, da emissão do documento de Análise Técnica de Engenharia pela SES/MG e da assinatura e envio da Declaração de Compromisso Técnico, no caso de existência de pendências ou inconsistências apontadas no projeto.

Art. 7º - A SES/MG não realizará a verificação da documentação técnica corrigida pelo município beneficiário e anexada no processo SEI! utilizado para tramitação da indicação relativa às ressalvas apontadas no documento de Análise Técnica de Engenharia, e se isenta da responsabilidade em relação à possíveis inconsistências nestas correções, considerando a responsabilidade assumida pelo município beneficiário na Declaração de Compromisso Técnico.

Art. 8 º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidas no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua publicação, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, respeitados os termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Parágrafo Único - O prazo de execução do recurso está disposto no Anexo IV desta Resolução.

Art .11 - Na hipótese do custo final para a execução da obra ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde ou será autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Art 12 - Na hipótese do custo final para a execução da obra ser superior ao montante do recurso financeiro transferido, a respectiva diferença do valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 13 – Para execução do objeto desta contemplação, o município deverá observar as normas sobre licitação e contratos

administrativos.

§ 1º – Independentemente do meio de contratação adotado, o município deverá executar o projeto que obteve análise técnica de engenharia realizada pela Engenharia Estadual da SES/MG, observando as pontuações desta análise.

§ 2º – É vedada qualquer alteração no endereço, na tipologia de UBS, na metodologia construtiva contemplada.

§ 3º – Todos os municípios contemplados estão autorizados a iniciar os procedimentos licitatórios e de execução.

Art. 14 - Para viabilizar a construção e o funcionamento da UBS os municípios se comprometem a assumir as seguintes responsabilidades do ponto de vista técnico:

I- Aprovação nos órgãos competentes e expedição de licenças como Meio ambiente; Corpo de bombeiros; Aprovação na Prefeitura Local; e Aprovação na companhia energética e companhia de saneamento.

II- Realizar todo serviço de terraplanagem, drenagem, infraestrutura e demolições (se for o caso) necessários para receber a UBS.

III - Disponibilizar pontos de água, esgoto e energia elétrica com carga suficiente para atendimento do canteiro e posterior ligação definitiva da obra.

IV - Providenciar o projeto e execução de urbanização e paisagismo, bem como o projeto e execução das redes externas, respeitando as premissas de montagem e áreas, estipuladas estabelecidas em projeto de arquitetura e mobiliário Urbano.

V - Projetar e executar todo o serviço de fundação para receber a unidade.

Art. 15 – O monitoramento da execução física e financeira da obra se dará conforme a Resolução SES/MG nº 10.220, de 29 de maio de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 16 – A meta e sua regra de monitoramento estão estabelecidas no Anexo V desta Resolução.

Art. 17 - As regras assistenciais acerca do objeto estão estabelecidas no Anexo VI desta Resolução.

Art. 18 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto n° 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 19 – Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	VALOR (R$)	TIPOLOGIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE A SER CONSTRUÍDA (TIPO 1, TIPO 2 OU TIPO 3)	METODOLOGIA CONSTRUTIVA	OBJETIVO ASSISTENCIAL	ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DA OBRA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº PROCESSO SEI QUE CONSTAM AS ANÁLISES ASSISTENCIAIS E DE ENGENHARIA
Congonhal	12.667.981/0001-04	R$ 2.000.000,00	Tipo 1	Steel Frame	Qualificar	Rua Maria Silvério Coutinho, S/N, Primavera 3, Congonhal/MG	4127 – Estruturação da Atenção Primária	1320.01.0090775/2025-57
São Sebastião do Paraíso	15.595.397/0001-89	R$ 2.182.228,65	Tipo 2	Alvenaria	Ampliar	Rua Otília Braia Scarano, esquina com Rua Milton Gonçalves dos Santos, bairro JD Itamarati	4127 – Estruturação da Atenção Primária	1320.01.0093725/2025-44
TOTAL		**R$ 4.182.228,65**						

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Registro de imóvel - Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 (doze) meses antes da realização da inscrição na presente resolução que comprove a sua propriedade. 1. No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do município, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da obra. 2. Também há possibilidade de apresentação de um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015, conforme exemplos a seguir: Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente; Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O estado pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da realização da inscrição na presente resolução. Ex. 3: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular não são considerados de domínio público ou uso dominial; Ex. 4: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a obra; Ex. 5: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto; 3. Na hipótese de apresentação de documento de comprovação da situação possessória, no que for aplicável, o município deverá comprovar, até o final da vigência da resolução de contemplação referente ao processo descrito nesta resolução, a regularização da documentação do imóvel, sob pena de incorrer na devolução dos recursos, nos termos do inciso I do art. 60 da referida resolução conjunta;

Parecer Técnico de Aprovação do projeto arquitetônico emitido pela Vigilância Sanitária;

Projeto Arquitetônico contendo carimbo de aprovação da Vigilância Sanitária, assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável pelo(a) representante legal do município beneficiário, acompanhado do Parecer Técnico de Aprovação e Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU). Em formato .pdf e .dwg;

Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra;

Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável E pelo(a) gestor municipal ou representante legal do município beneficiário. Obs.: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo convenente, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI; Obs.: Importante sempre informar no cabeçalho: Endereço da obra, regime de execução da obra (direta/indireta), percentual do BDI, tabelas de referência com database, opção de tributação INSS (onerada ou desonerada);

Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo(a) engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Memorial Descritivo de Obra assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal da instituição, contendo procedimentos e descrição detalhada de todos os serviços da planilha orçamentária;

Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável ou pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Projeto de implantação completo (para construção e/ou ampliação), contendo Levantamento Planialtimétrico do terreno com implantação da edificação (pontos de nível, cortes e aterros), demonstração dos acessos atendendo às normas de acessibilidade, assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Projetos complementares básico ou executivo (a depender da forma de contratação optada pela prefeitura ou beneficiário), de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) responsável legal pela instituição. Em formato .pdf e .dwg.;

Projetos Complementares Anteprojetos (nos casos de contratação integrada ou semi-integrada), de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário. Em formato .pdf e .dwg.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU), do Responsável Técnico autor da Planilha Orçamentária de Custos, observada memória de cálculo, assinada pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU), relativa(o) ao projeto básico ou executivo (arquitetônico e complementares), assinada pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU), relativa à fiscalização, assinada pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo(a) engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário(se for o caso);

Declaração de infraestrutura mínima, assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal

do município beneficiário, informando sobre a existência de rede de água, esgoto, elétrica e de telefonia no local d 002389/2026

Declaração de suficiência das instalações existentes (para o caso de reforma e/ou ampliação), informando que a infraestrutura atual (gases, elétrico, climatização, estrutural, dentre outros) das instalações são suficientes para o aumento de demanda decorrente da reforma e/ou ampliação, assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (se aplicável), pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel, assinado pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) representante legal do município beneficiário;

Declaração de Autenticidade de Documentos: Declaração de autenticidade de todos os documentos apresentados assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) secretário(a) municipal de saúde ;

E-mail Oficial para Comunicação: Declaração informando os e-mails para comunicação entre o município e a SES/MG, assinado pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) secretário(a) municipal de saúde;

Declaração de não contratação de inadimplentes;

Termo de Monitoramento da obra;

Informações assistenciais da obra: Declaração municipal informando: 1) o objetivo assistencial ao qual se destina a construção da UBS, seja para a ampliação do nº de equipes de saúde da família ou qualificar a estrutura física já existente, ou seja, substituir casas alugadas/cedidas e/ou em estado precário; 2) a tipologia da obra a ser construída (Tipologia I, II, III); 3) endereço da obra; 4) e CNES da UBS a ser substituída, em caso de objetivo assistencial de qualificação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1 - Os preços unitários têm como referência a tabelas referenciais de custos e composições Sicor-MG, cujo acesso, deverá ser feito pelo portal do DER-MG, por meio do link (http://portal.der.mg.gov.br/portal-servicosfrontend/login);

2 - Os valores do BDI seguem as tabelas do Acórdão 2622/2013 do TCU (TC 036.076/2011-2);

3 – Apresentar os documentos no formato .pdf, contendo as assinaturas cabíveis, e também no formato editável do programa de origem, evitando escaneamentos em formato de imagem;

4 - Todos os documentos devem vir devidamente datados e assinados pelo(a) engenheiro/arquiteto responsável e pelo(a) gestor municipal ou responsável pela instituição, em todas as partes gráficas, caso contrário, serão invalidados;

5 - Poderão ser solicitados documentos complementares para o pleno entendimento do pleito, caso a engenharia estadual entenda como necessário e pertinente.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO TÉCNICO

Eu _____, Secretário(a) Municipal de Saúde de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ , inscrito(a) no CPF sob o nº_____ , com domicílio especial na _____ , representando a Secretaria Municipal de Saúde , inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado DECLARANTE, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9482 DE 30 DE ABRIL 2024.

Considerando que a execução de recursos financeiros pelo município beneficiário, relativa à indicação destinada à

construção de UBS, somente poderá ser efetivada se o município beneficiário acostar ao processo que tramitou a indicação a Declaração de Compromisso Técnico, DECLARO:

Compromisso de atender todas as ressalvas apontadas no documento de Análise Técnica de Engenharia _____, antes da abertura de qualquer procedimento de licitação e contratação de execução da obra ou serviços de engenharia ou de início das atividades por meio de mão de obra própria;

Compromisso de anexar a documentação técnica corrigida no correspondente processo que tramitou a indicação;

Responsabilidade pelo atendimento de todas as ressalvas apontadas no documento de

Análise Técnica de Engenharia estadual da SES/MG, assim como de possíveis impactos decorrentes de sua inobservância, sejam eles técnicos ou financeiros, ficando a SES/MG dispensada de qualquer ação ou análise complementar sobre os projetos finais que serão levados à licitação;

Ciência do caráter de incentivo do recurso e, compromisso de, se necessário realizar a complementação com orçamento próprio para a conclusão total do objeto.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

_____

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

· **Início do prazo para execução dos recursos financeiros:** data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

· **Final do prazo para execução dos recursos financeiros:** 12 (doze) meses antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

ANEXO V - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ACERCA DA META:

Meta: Encaminhamento mensal de Relatório Simplificado de Execução da Obra e medição ou ofício com a situação de execução da obra e suas justificativas.

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento da Meta: mensal.

Data inicial do monitoramento da Meta: Um (01) mês após a publicação desta resolução.

ANEXO VI - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.626, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

OBJETO E REGRAS ASSISTENCIAIS

- As obras listadas no Anexo I destinam-se à ampliação do nº de equipes de Saúde da Família (eSF), por meio da construção de Unidades Básicas de Saúde que venham alocar novas eSF no município beneficiário, ou qualificação da estrutura física, isto é, a construção destina-se a substituir casa alugada e/ou cedida, ou substituir estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário.

- A UBS deve ser construída com o propósito de abrigar permanentemente o quantitativo de eSF previsto para cada tipologia, conforme Deliberação SES/MG nº 3.841, 14 de junho de 2022, sendo vedada a alteração da sua finalidade.

- Para cada obra cujo objetivo é a ampliação do número de eSF o município deverá ampliar o seu número de eSF em até 1 (um) ano contado a partir da data de conclusão da UBS, e seguindo a proporção indicada abaixo:

I – UBS Tipo I: aumento de uma eSF.

II – UBS Tipo II: aumento de duas eSF.

III – UBS Tipo III: aumento de três eSF.

- Para cada obra cujo objetivo é a qualificação da estrutura física o município deverá manter a quantidade de eSF existente em até 1 (um) ano contado a partir da data de conclusão da UBS, e seguindo a proporção indicada abaixo:

I – UBS Tipo I: manutenção de uma eSF.

II – UBS Tipo II: manutenção de duas eSF.

III – UBS Tipo III: manutenção de três eSF

- Caso, no momento da finalização da obra de construção, o município realize análise técnica-assistencial, e dada a territorialização, julgue ser necessário mudar o objetivo assistencial para que foi contemplado, poderá fazê-lo, desde que informado à SES-MG.